

RESOLUÇÃO Nº 013/2009 – CONSUNI  
Revogada pela Resolução nº 024/2009 - CONSUNI

Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as deliberações do Plenário relativas ao Processo nº 9862/2007, tomadas em sessões de 24 de março de 2009 e 23 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, com regime de trabalho em tempo integral (TI), poderá ser concedida Gratificação de Dedicção Integral (GDI), no percentual de até 40% (quarenta por cento) de seu respectivo vencimento, observadas as normas da presente Resolução.

Parágrafo único - O docente beneficiário da GDI fica impedido de exercer outra atividade com vínculo empregatício.

Art. 2º - A GDI terá duração de um ano, podendo ser renovada automaticamente por até dois períodos consecutivos.

§ 1º - A GDI poderá ser solicitada entre 1º e 20 de novembro de cada ano.

§ 2º - A percepção da GDI dar-se-á a partir do mês de janeiro.

§ 3º - Sobre a GDI incidirá o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 3º - A concessão inicial ou a renovação da concessão da GDI será feita ao docente que declarar não ter e não ter intenção de adquirir no período solicitado, outro vínculo empregatício além da UDESC, devendo para isso entregar, até 20 de novembro do ano anterior ao que termina o prazo de concessão da GDI ou de que pretende iniciar o usufruto da mesma, o Requerimento e Termo de Compromisso contidos no Anexo Único desta Resolução ao Departamento de sua lotação.

§ 1º - Define-se como período de avaliação de atividades o ano civil (janeiro a dezembro, inclusive) imediatamente anterior ao da atribuição e início da percepção da Gratificação de Dedicção Integral.

§ 2º - Não serão consideradas atividades realizadas antes da admissão do docente como professor efetivo da UDESC.

Art. 4º – A GDI poderá ser suspensa a qualquer tempo por solicitação do professor através de requerimento ao Chefe do Departamento onde estiver lotado, não impedindo, esse fato, nova concessão.

Art. 5º – A GDI será suspensa por iniciativa do Chefe do Departamento de lotação do professor, do Diretor Geral do Centro respectivo ou do Reitor, quando:

- I. o professor descumprir o Termo de Compromisso de não ter outro vínculo empregatício, o que deverá ser averiguado por comissão de sindicância;
- II. o professor não cumprir ou deixar de apresentar, sem oferecer justificativa aceita pelo seu Departamento de lotação, seu Plano de Trabalho Individual.

Parágrafo único – A suspensão da GDI implica na devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º - Independente de atender qualquer um dos critérios previstos neste artigo, é vedada a concessão da GDI ao docente que não obtiver uma progressão funcional a cada três anos.

Art. 7º - Vencidas as renovações automáticas, o docente que quiser manter a GDI deverá comprovar ter cumprido integralmente o seu PTI nos seis últimos semestres imediatamente anteriores ao pedido, bem como ter sido promovido nesse período.

Art. 8º - O processo de concessão da GDI será regulamentado por Edital específico, a ser lançado pelo Reitor no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único - O Edital apresentará as normas operacionais e prazos a serem observados no processo de solicitação e concessão da Gratificação.

Art. 9º - O professor interessado deverá ingressar com a solicitação de concessão da GDI junto ao Departamento em que estiver lotado no período compreendido entre 1º e 20 de novembro de cada ano.

§ 1º - No processo de solicitação da Gratificação, deverão constar:

- a. Requerimento e Termo de Compromisso, declarando que não exercerá atividade com vínculo empregatício no período de atribuição e concessão da Gratificação (Anexo Único desta Resolução);
- b. Cópia dos Planos Individuais de Trabalho (PIT), endossados pelo Chefe de Departamento, relativos aos seis últimos semestres imediatamente anteriores ao da atribuição e percepção da GDI pleiteada;
- c. Comprovante da última progressão funcional.

§ 2º - A seu critério, o docente poderá anexar outros documentos comprobatórios de suas atividades.

Art. 10 - Entende-se que a GDI e a inadmissibilidade de outro vínculo empregatício são inerentes à função de Reitor e de Vice-Reitor, podendo ser requisitada a qualquer tempo pelos ocupantes de tais funções, independente de Edital.

Art. 11 - O Conselho de Centro de cada unidade instituirá uma comissão interdepartamental, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes efetivos, para análise e avaliação dos processos de requisição da Gratificação de Dedicção Integral.

§ 1º - O resultado da avaliação procedida pela comissão interdepartamental será submetido à apreciação e decisão do Conselho de Centro.

§ 2º - Os processos aprovados pelo Conselho de Centro serão enviados ao Conselho Universitário, para homologação.

§ 3º - Os processos não aprovados em qualquer instância deverão ter parecer circunstanciado e retornar ao interessado para conhecimento.

Art. 12 - A percepção da GDI dar-se-á após a publicação do respectivo ato de concessão, assinado pelo Reitor, no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - Eventuais alterações a esta Resolução entram em vigor um ano após sua aprovação.

Art. 14 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 15 - Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor em 1º de novembro de 2009, aplicando-se apenas para solicitações de GDI para os exercícios de 2010 e seguintes.

Art. 16 - Ficam revogadas, a partir de primeiro de janeiro de 2010, as Resoluções nº 026/2007-CONSUNI, nº 027/2007-CONSUNI, nº 075/2007-CONSUNI e nº 018/2008-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 013/2009 - CONSUNI)

REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, professor \_\_\_\_\_

lotado no Departamento \_\_\_\_\_ do Centro  
\_\_\_\_\_, venho, pela presente, requerer a concessão de  
Gratificação de Dedicção Integral, durante o período de 1º de janeiro do ano de \_\_\_\_\_ a 31 de  
dezembro do ano de \_\_\_\_\_.

Declaro que, se contemplado, não exercerei, nesse período, qualquer outra atividade pública ou privada,  
que resulte em vínculo empregatício com outra instituição além da UDESC.

....., .. de ..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor